



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO Nº 0000014-89.2014.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA  
COMARCA DE PAULISTANA-PI

JUÍZA CORREGEDORA: Drª. ELANE SANTANA BISPO

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO  
ORDINÁRIA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL -  
COMARCA DE PAULISTANA-PI --  
CARTÓRIOS DO 1º E 2º OFÍCIOS --  
INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 -  
MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL -  
EXECUÇÃO DAS FORMALIDADES QUE  
ANTECEDEM A CORREIÇÃO -- CORREIÇÃO  
TEMPESTIVA - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO  
ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 -  
PRESENÇA DOS TERMOS DE ABERTURA E  
ENCERRAMENTO -- JUNTADA DOS  
QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS -  
AUSÊNCIA DE OMISSÕES -- CORREIÇÃO  
APROVADA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da Correição Ordinária Anual realizada nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Paulistana ((Cartórios do 1º e 2º Ofícios - Serventias Privadas), efetivada pela Dra. Elane Santana Bispo, Juíza de Direito, com o levantamento das atividades desenvolvidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Informa que as atividades correicionais foram iniciadas no dia 16 de maio do ano de 2013, na sala de audiências, conforme estabelecido na Portaria e respectivo Edital de Convocação, quando foi lavrada a ata de abertura, seguindo com o exame de todos os livros e papéis indispensáveis aos serviços extrajudiciais que existem em funcionamento na Comarca.

Na sequência, traz à baila a realidade que encontrou nas serventias auditadas, conforme a seguir exposto:

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Consta dos autos que a serventia tem à sua frente o Tabelião Manoel Luiz Cunha Cavalcanti, que foi investido nas funções através de concurso público, em 1967.

Extrai-se do caderno processual as informações exigidas pelo art. 1º, do Provimento n. 066/2009, cuja análise demonstra que a serventia desenvolve regularmente suas atividades.

**CARTÓRIO DO 2º Ofício**

Essa serventia tem como responsável a Srª Petronila Moreira de Carvalho, titular concursada, investida no cargo em 19/05/1978.

Reporta-se às alíneas do art. 1º do provimento de regência, cuja análise demonstra que o ofício vem desenvolvendo seus serviços de acordo com as exigências normativas pertinentes às atividades extrajudiciais.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, consta as informações exigidas pelo art. 1º, do Provimento n. 066/2009, cuja análise demonstra que a serventia vem desenvolvendo suas atividades de acordo com as exigências normativas pertinentes aos serviços extrajudiciais.

Concluída a exposição da realidade encontrada nas serventias extrajudiciais, a Dra. Elane Santana Bispo, traz o resultado da correição levada a efeito nos Cartórios do 1ª e 2ª Ofícios vinculados à Comarca de Paulistana.

Aduz, que todas as etapas previstas para a realização dos trabalhos correicionais foram executadas e que não houve reclamação em face aos serviços prestados pelas serventias vistoriadas.

Os autos correicionais foram instruídos com os documentos de fls. 02/44 incluído o relatório e os Questionários Correicionais.

É o relatório.

Decido.

Verifico que a magistrada atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fls.07/08) e do respectivo Edital de Convoca-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

ção (fl. 05), estando, pois, de acordo com o art. 8º, inciso II do provimento de regência, onde se lê:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*(omissis)*

*II - as portaria, edital e via dos officios de comunicação da Correição;*

*(omissis)*

As atas de instalação e de encerramento dos trabalhos repousam nos autos às fls. 15 e 40, conforme exige o art. 8º, inciso III do Provimento nº 066/2009.

A magistrada trouxe à baila o Questionário Correicional, todavia sem as rubricas da Titular do Cartório do 2º Ofício nas folhas que antecedem o final do documento, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

*§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.*

Portanto, observa-se que não fora cumprido na íntegra o determinado no dispositivo normativo. Porém, a ausência das rubricas nas folhas anteriores ao final do questionário correicional, não trouxe prejuízo à apreciação do feito. Mas, chamo atenção ao item faltante, para que nas correições posteriores seja dado o devido cumprimento.

Por outro lado, observo que a Dra. Eliana reportou-se às alíneas do art. 1º, do Provimento 066/2009, em respeito as serventias auditadas, cuja análise demonstra que os officios vêm desenvolvendo seus serviços de acordo com as exigências normativas pertinentes às atividades extrajudiciais.

Conclui-se pois, que a correição analisada, satisfaz as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, nas serventias Extrajudiciais da Comarca de Paulistana, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

*Ex Positis*, APROVO a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de PAULISTANA-PI, referente ao exercício de 2012, uma vez que restou atendido o provimento 066/2009, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico desta Corregedoria.

Teresina (PI), 08 de maio de 2015.



DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Corregedor Geral de Justiça